

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 29, DE 2007

**(APENSOS OS PROJETOS DE LEI N° 70, DE 2007,
Nº 332, DE 2007, E Nº 1908, DE 2007)**

Dispõe sobre a comunicação audiovisual eletrônica por assinatura e os serviços de telecomunicações, altera a Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprime-se o inciso XI do art. 2º e dê-se nova redação ao inciso X deste mesmo artigo.

X - Espaço Qualificado: espaço total do canal de programação ou do catálogo de conteúdos audiovisuais excluindo-se conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televendas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório

JUSTIFICAÇÃO

O texto sugerido visa dar uma melhor redação ao conceito de espaço qualificado, adequando-o apenas àquelas obras e conteúdos audiovisuais que têm maior valor agregado, que empregam muitas pessoas em sua realização e que podem efetivamente contribuir para o desenvolvimento de uma indústria audiovisual nacional.

A proposta se aproxima do conceito de “espaço qualificado” existente em outras legislações, a exemplo dos países europeus.

Sala da Comissão, de 2009.

JÚLIO DELGADO
Deputado Federal – PSB/MG